



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2019

CONCORRENCIA PÚBLICA PARA AUTORGA DE CONCESSÃO Nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.926.551/0001-45, através de seu Prefeito Municipal **Sr. DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada ao recebimento de propostas para "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DESDE QUE CUMPRAM COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS E OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**", no dia 03 de outubro de 2019, às 08:00 horas, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Leis federais n.ºs: 9.503/97 e suas alterações, Lei 8.078, de 11.09.90. Decreto Municipal n. 467/2019 e Lei Complementar Municipal n. 76/2018 que "institui serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município de Pescaria Brava/SC e dá outras providências", assim como o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal e Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as normas previstas neste Edital.

- a)** Os envelopes contendo as propostas de preços e habilitações deverão ser entregues no setor de licitação **até as 08:00 horas do dia 03 de outubro de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA - situado na rodovia SC 437, km 08, Centro, PESCARIA BRAVA, sendo que a abertura da sessão será realizada às **08:00 horas do dia 03 de outubro de 2019**. Não haverá atendimento aos Sábados, Domingos e feriados.
- b)** Todos os documentos referentes a presente licitação deverão ser autenticados por tabelião, quando por servidor designado pela Administração Municipal de PESCARIA BRAVA, o mesmo deverá ser autenticado em até 01(um) dia antes da data aprazada para abertura do presente processo, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), exceto os documentos referentes ao Credenciamento que poderão ser autenticados na hora.
- c)** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente EDITAL consiste na “**CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA, DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS, REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E INFRAÇÕES PENAIS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.**”

1.2. Apresentação dos documentos de habilitação.

1.3. Os serviços objeto deste certame, deverão ser disponibilizados 24hrs (vinte e quatro horas) por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com sede e depósito situado dentro do Município de PESCARIA BRAVA/SC.

1.4. Os veículos da frota Municipal de PESCARIA BRAVA deverão ser atendidos sem qualquer despesa com relação aos serviços de que trata a presente concessão, somente dentro do território do município.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- Os documentos a serem apresentados em original ou cópia autenticada.

2.2- Os documentos apresentados com emendas e rasuras, serão impugnados e o participantes excluídos da licitação.

2.3- Deverão ser apresentados somente 1(um) documento solicitado.

2.4- O veículo removido para o depósito de guarda será encaminhado pelo Comandante da Polícia militar, com o acompanhamento de guia de depósito, que deverá ter a assinatura de recebimento pelo responsável da guarda e devido registro no Livro registro de entrada e saída de veículos.

2.6- Os veículos apreendidos pela Polícia Militar de acordo com a Lei n.º 9.503/97, terá os serviços garantidos pelo permissionário de acordo com a Lei 8.078, de 11/09/90.

2.7- Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade, bem como da segurança e conservação do veículo durante o período da guarda.

2.8- Será vencedor o proponente que oferecer **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.9- Os proponentes deverão retirar o EDITAL até 24 vinte quatro horas antes da data estabelecida para a apresentação da documentação.

2.10- O preço dos serviços será aquele proposto na licitação, bem como da **TAXA DE PERMANÊNCIA**, que será paga pelo proprietário do veículo mediante guia de liberação de veículos emitida pelo Comandante de Trânsito da Polícia Militar.

2.11- No ato da liberação do Veículo o proprietário deverá assinar o termo de compromisso, ou a declaração de recebimento do mesmo, lavrada em livro próprio pelo Responsável da guarda do veículo.

2.12- Vencido o período de 90 (Noventa) dias da guarda de veículo e o proprietário não efetuar os pagamentos das infrações cometidas, o Responsável comunicará as autoridades de trânsito Responsável, que dentro de 10 (dez) dias efetuará Leilão em Hasta Pública (Praça Pública), recolhendo todas as taxas devidas com o produto da venda e cobrando a sua taxa de permanência, conforme tabela vinculada ao contrato.

2.13- O não cumprimento das exigências contratuais poderá o permissionário ter seu contrato rescindido



sem prejuízos para a outra parte.

2.14- Faz parte integrante do presente EDITAL, minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

3 DA APRESENTAÇÃO.

3.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta serão apresentadas em envelopes lacrados e rubricados no fecho e assim endereçado:

Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE N.º 1 (HABILITAÇÃO)
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
CONCORRENCIA PUBLICA N.º. 01/PMPB/2019
LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE N.º 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
CONCORRENCIA PUBLICA N.º. 01/PMPB/2019
LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

3.2 - DO CREDENCIAMENTO

- I.** Documento oficial de identidade do Representante Legal;
- II.** Procuração por instrumento público, particular ou credenciamento (**assinatura com firma reconhecida em cartório**), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, **juntamente com cópia autenticada do contrato social e suas alterações ou última alteração consolidada e suas posteriores alterações.**
- III.** Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).
- IV.** A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.
- V.** Estes documentos deverão ser entregues no momento da abertura dos envelopes fora dos envelopes protocolados.



4. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE °1)

4.1. CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade do administrador da empresa (CÓPIA AUTENTICADA);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento de credenciamento/Procuração com assinatura tendo firma reconhecida em cartório, se for o caso, do representante da empresa, para participar de licitação, com discriminação dos poderes. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

4.2. CAPACIDADE ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Certidão de **falência e concordata**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c.1) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**: Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

- c.2) **Índice de Liquidez Geral (ILG)**: Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



c3) Índice de Endividamento Total (IET): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da Proponente. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{IET} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

c4) Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) **igual ou superior 1,00;**
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) **igual ou superior a 1,00;**
- c) Índice de Endividamento Total (IET) **igual ou inferior a 1,00.**

c5) Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas na letra anterior, a proponente deverá apresentar demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

d) Todos os documentos apresentados em fotocópia (xerox), deverão ser devidamente autenticados.

e) Em caso de o licitante optar por autenticar os documentos com funcionário da empresa devidamente qualificado, as autenticações serão feitas até o último dia, anterior à data da reunião.

4.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a **Tributos Federais**, à **Dívida Ativa da União** e **INSS**, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de **Débito Trabalhista (CNDT)**;
- h) Alvará de **Funcionamento**.



4.4. CAPACIDADE FÍSICA DE ALOJAMENTO DE VEÍCULOS E SEGURANÇA

4.4.1 - A empresa deverá realizar o serviço de segurança, recepção, pátio e guinchamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender tanto os agentes e/ou autoridades de trânsito, como o público em geral, e deverá apresentar **um dos seguintes documentos**, como prova de habilitação técnica para poder realizar as atividades pertinentes ao objeto da licitação:

a) Cópia autenticada da escritura pública de aquisição do imóvel, registrada em nome do licitante, ou certidão de matrícula correspondente, expedida pelo Cartório de Imóveis e/ou;

b) Cópia autenticada do Contrato particular de compromisso de compra e venda ou outra modalidade aquisitiva do imóvel, em nome da licitante e/ou;

c) Cópia autenticada de contrato de locação ou comodato de imóvel em nome do licitante.

4.4.2 - A empresa deverá apresentar uma relação formal de equipamentos para transporte que deverá ter disponível para a realização dos serviços de remoção dos veículos, consoante características e quantidades mínimas necessárias para este fim, com indicação dos locais onde, se for o caso, poderão ser vistoriados pelo município. (É necessário que a empresa apresente no mínimo 02 (dois) Guinchos, sendo que pelo menos 01(um) deles tenha estrutura de guincho/plataforma para veículos leves e o outro para veículos pesados.

4.4.3 - Declaração da Relação do Pessoal responsável pela Guarda se houver ou quem couber.

4.4.4 - Apresentar Declaração de Possuir local apropriado dentro do Município de PESCARIA BRAVA, cercado, iluminado e que ofereça um serviço de recepção 24 horas por dia, afim de atender tanto os agentes e/ou autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito.

4.4.5 - O pátio (imóvel) é obrigatório à existência de uma área de no mínimo 500 m², devidamente cercado para devidas seguranças.

5. FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 - O pagamento à permissionária será feita pelo proprietário na retirada do veículo ou quando da ocasião do Leilão por prazo de permanência superior a 90 (Noventa) dias.

5.2. O prazo da concessão dos serviços será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação exigidas.

5.3. A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até **15 (quinze)** dias após a assinatura do Termo de Concessão, impreterivelmente.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

6.1. No dia, e horário indicado na apresentação deste EDITAL, a Comissão Permanente de Licitações examinará os envelopes (Documentação e Proposta de Serviços) rubricados por todos os membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes, e presentes.

6.2. A indicação do preposto da Licitante, para que em seu nome possa se pronunciar.

6.3. Após a entrega dos envelopes não será admitida qualquer alegação de erros no conteúdo dos



envelopes apresentados, assim sendo serão impugnados.

6.4. Encerrada a entrega será lavrada à ata que deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os presentes, devendo constar todo o ocorrido na mesma.

7. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

7.1.1. Não cumprirem com as exigências do EDITAL.

7.1.2. Contiverem emendas, borrões ou rasuras em qualquer lugar essencial, ou que encerrem condições lidas como essenciais, escritas à margem ou /ora do seu corpo;

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação Adjudicará às empresas habilitadas para execução de serviços conforme objeto deste EDITAL.

8.2. A Empresa deverá apresentar certidões do FGTS e INSS, caso esteja vencido no momento da Adjudicação.

8.3. Da Habilitação ou Inabilitação, Classificação Adjudicação e Homologação os licitantes terão conhecimento através da imprensa local e por Edital afixado no local de costume na Prefeitura Municipal.

9. DA HABILITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. As condições deste EDITAL, todos os documentos que o compõem, minuta de contrato, Documentação das empresas Habilitadas, farão parte integrante do Contrato de Permissão ou Concessão.

9.2. O prazo deste contrato vigorará por 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. 76/2018.

9.3. A Fiscalização para a execução dos serviços será feito pela Polícia de trânsito e pela Administração Pública Municipal.

9.4. À empresa Habilitada caberá toda a responsabilidade pela perfeita execução dos serviços da guarda, e conservação dos veículos sob a sua custódia.

9.5. Cabe ao município exigir e fazer cumprir, regulamentar os serviços e, fiscalizar permanentemente a sua execução com a melhor qualidade possível.

9.6. Fazer cumprir as disposições regulamentares do contrato de Permissão ou Concessão, e cancelar a Permissão, nos casos e nas condições previstas neste EDITAL e no regulamento.

9.7. O Município poderá cancelar a Habilitação, mediante procedimento que assegure a Empresa Habilitada o direito de defesa nos seguintes casos:

9.8. Descumprimento do regulamento dos serviços ou cláusulas do Contrato de Permissão ou Concessão.

9.9. No caso da paralisação no atendimento dos serviços, a não ser em caso de motivo de força maior justificável.



9.10. Em caso de perda da Situação econômica por parte da habilitada, que venha a motivar a paralisação dos serviços.

9.11. Se a Empresa Habilitada se negar em atender a intimação da Prefeitura quanto à regularização dos serviços.

9.12. O Contrato de Permissão poderá ser cancelado mediante acordo de ambas as partes, bastando tão somente de rescisão contratual assinado pelas partes.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da Empresa Habilitada será exercida pelo Município e Pelo Comandante da Polícia de Trânsito do Município.

11. DOS ANEXOS AO EDITAL

11.1. Anexo I - Minuta do Contrato de Permissão; Anexo II - Tabela de valores previstos; Anexo III – Decreto Municipal n. 467/2019 e Lei Complementar Municipal n. 76/2018; Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (modelo); Anexo V - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal (modelo); Anexo VI - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa (modelo).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 No decorrer da reunião poderão usar da palavra aqueles que forem devidamente credenciados pelas proponentes.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação do presente EDITAL, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, sito no endereço citado no cabeçalho do presente EDITAL, até 5(cinco) dias antes da abertura dos envelopes.

12.3. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 8.666/93.

12.4. A Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA, reserva se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos no EDITAL, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, profissional ou financeira, sem que isto caiba aos concorrentes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (048) 3647-6312, nos dias úteis, em horário de expediente, qual seja, das 07:00 às 13:00 horas.

PESCARIA BRAVA, 17 de SETEMBRO de 2019.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AUTORGA DE CONCESSÃO Nº 01/2019**

ANEXO I – Minuta Contratual

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO CONTRATO Nº 01/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA___, TENDO POR OBJETO: “CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, PENAL E DEMAIS LEIS ESPARSAS, NAS VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICIPALIDADE.” Tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Leis federais n.ºs: 9.503/97 e suas alterações, Lei 8.078, de 11.09.90. Decreto Municipal n. 467/2019, Lei Complementar Municipal n. 76/2018 que “institui serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município de Pescaria Brava/SC e dá outras providências”, assim como o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal e Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as normas previstas neste Edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL do Município de PESCARIA BRAVA, Estado de Santa Catarina, localizada na SC 437, km 08, S/N, inscrita no C.G.C.MF sob o n.º 16.780.795/0001-38, por este instrumento contratual será denominada CONTRATANTE e a Empresa-----

-----Situada à rua ----- Município de..... estado de....., Representada neste ato pelo Sr.....brasileiro,residente e domiciliado à rua n.º.....Município deestado dedenominada neste ato como Contratada ou PRESSIONARIA, de comum acordo e amparados nas Leis acima mencionadas e fazem parte integrante do EDITAL de Licitação, firmam o presente Contrato de Permissão para a Guarda de Veículos Automotores (Automóveis e Motos), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como finalidade a PERMISSÃO de Serviços de remoção e guarda de Veículos apreendidos por inflação pela ação da Polícia Militar do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

Os preços contratados serão os constantes da Licitação, e serão cobrados pelos km transportados os quais



poderão ser reajustados ou revistos mediante apresentação de planilha de custos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1. Os valores das tarifas referentes à prestação dos serviços previstos neste instrumento, que serão cobradas pela concessionária, dos usuários, e serão aqueles constantes abaixo, não podendo, em hipótese alguma, o concessionário cobrar em desconformidade àqueles, sob pena de imediata rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções legais.

Discriminação	Remoção	Diária no pátio
Motocicleta		
Automóveis/camionetes		
Utilitários		
Ônibus/caminhão		
Minivan		

3.2. Os veículos da frota Municipal de PESCARIA BRAVA deverão ser atendidos sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente concessão, somente no território do município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1 - O pagamento ao permissionária será feita pelo proprietário na retirada do veículo ou quando da ocasião do Leilão por prazo de permanência superior a 90 (Noventa) dias.

4.2. O prazo da concessão dos serviços será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação exigidas.

4.3. A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até **15 (quinze)** dias após a assinatura do Termo de Concessão, impreterivelmente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Regulamentar os serviços permitidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação, zelando pela qualidade dos mesmos.

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições reguladoras da prestação dos serviços permissionados objeto deste contrato.

III - Exigir a qualidade da prestação dos serviços Pressionados;



- IV - Fazer cumprir o registro diário de entrada e saída dos veículos removidos;
V - Deverá o Permissionário informar mensalmente, relatório, cujo formulário será fornecido o modelo pela Prefeitura Municipal em Consonância com Policia Militar de Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁ RIO.

- I - Prestar os Serviços de remoção e guarda dos veículos, quando solicitados, mediante a guia de transporte e custódia emitida pela autoridade Policial Competente.
II - Remeter mensalmente à Prefeitura relatório mensal da entrada e saída de veículos e apontando o número em estoque e relação dos legítimos proprietários, e possível com o referido endereço.
III - Tratar com cortesia os proprietários dos veículos depositada sob guarda ou custódia.
IV - Prestar os serviços de remoção dos veículos de maneira a não provocar nenhuns danos ao mesmo.
V- Deverá entregar ao proprietário com a guia de liberação da Policia Militar sem qualquer questionamento, se estiver seus serviços totalmente pagos.
VI - O Permissionário não será obrigado de forma alguma a entregar qualquer veículo estando em débito com a PERMISSONÁ RIA.
VII - Deverá o Permissionário por ocasião da entrega do veículo fazer o proprietário assinar o termo de recebimento do mesmo, isentando assim o PERMISSONÁRIO, de responsabilidades incabíveis.
VIII - Manter sempre visível em local de destaque ao alcance dos proprietários de veículos e ao público interessado a tabela de preços expostas e a prestar todas as informações solicitadas verbalmente ou por escrito.
IX - A PERMISSONARIA, se obriga a manter e executar os serviços de acordo com o previsto do EDITAL DE LICITAÇÃO e do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Para a empresa Permissionária Vencedora da Licitação, que deixar de cumprir com as obrigações ou deveres assumidos, sofrerão penalidades contratuais:

- a - Rescisão contratual;
b - Suspensão do Direito de participar de licitações Públicas junto a PREFEITURA;
c - Declaração de inidoneidade, Quando se fizer necessário o Poder Público Municipal usar destes meios para fazer prevalecer o contrato, será conveniente para ambas às partes que o mesmo seja desfeito ou reincidido.
d - Perda das garantias contratuais;
e - Responsabilização da Contratada pelos prejuízos **causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS.**

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

8.1. O cumprimento deste contrato será regulado pela legislação a seguir, Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Leis federais n.ºs: 9.503/97 e suas alterações, Lei 8.078, de 11.09.90. Decreto Municipal n. 467/2019, Lei Complementar Municipal n. 76/2018 que "institui serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município de Pescaria Brava/SC e dá outras providências", assim como o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal e Lei n.º 8.987, de 13 de



fevereiro de 1995 e o que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as normas previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para as questões oriundas e decorrentes do presente contrato, as divergências que por ventura surgirem, fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGUNA - SC, com renúncia total de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou especial em que possa ser a não ser o que preceitua o inciso VIII do art. 29 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

9.2. E por se acharem justos e contratados entre si, firmam o presente Contrato de PERMISSÃO, em 4 (quatro) vias de igual teor e Direito, na presença de duas testemunhas idóneas e capazes a tudo presente.

PESCARIA BRAVA, 17 de setembro de 2019.

**MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA
Sr.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATANTE

**NOME DA EMPRESA
Sr.
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE
CONTRATADO**

Testemunhas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AUTORGA DE CONCESSÃO Nº 01/2019**

ANEXO II

PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____

Insc. Estadual: _____

Fone/Fax _____ e-mail: _____

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições da Edital modalidade **Concorrência Pública nº 01/2019**, apresentando a seguinte proposta financeira para fornecimento dos itens abaixo:

Preço máximo nos termos do Decreto Municipal 467/2019

DISCRIMINAÇÃO	REMOÇÃO	DIÁRIA NO PÁTIO
MOTOCICLETA	R\$ 95,00 (NOVENTA E CINCO REAIS)	R\$: 9,50 (NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
AUTOMÓVEIS/CAMIONETES	R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)	R\$: 15,00 (QUINZE REAIS)
UTILITÁRIOS	R\$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS)	R\$ 18,30 (DEZOITO REAIS E TRINTA CENTAVOS)
ÔNIBUS/CAMINHÃO	R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)	R\$ 32,00 (TRINTA E DOIS REAIS)
MINIVAN	R\$: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)	R\$: 19,90 (DEZENOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Validade da Proposta: 60 dias.

_____, _____ de _____ de _____.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

ASSINATURA:

NOME:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2019
CONCORRENCIA PÚBLICA PARA AUTORGA DE CONCESSÃO Nº 01/2019

ANEXO III

DECRETO Nº 467, de 29 de Julho de 2019.

ESTABELECE TARIFA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE GUINCHO E RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS A SEREM FEITOS POR EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e observando o disposto no artigo 269 e seguintes da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores e o disposto na Resolução CONTRAN nº 53, de 21 de maio de 1998 e;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adequação e regulamentação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 76/2018, de 03 de Outubro de 2018, que instituiu, no âmbito do Município de Pescaria Brava (SC), o Serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos Automotores;

CONSIDERANDO o crescimento do número de veículos automotores no Município de Pescaria Brava e do dever do Poder Público Municipal de proporcionar garantias para o fluxo de veículos no município;



CONSIDERANDO que o Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, em seu artigo 24, II, institui a competência ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, pelo presente, as tarifas relativas aos serviços de guincho e recolhimento de veículos no âmbito do município de Pescaria Brava/SC, constantes do quadro abaixo, a serem feitos por empresa contratada pelo Município:

<u>Discriminação</u>	<u>Remoção</u>	<u>Diária</u>
Motocicleta	R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)	R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos)
Automóveis/Camionetes	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	R\$ 15,00 (quinze reais)
Utilitários	R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)	R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos)
Ônibus/Caminhão	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 32,00 (trinta e dois reais)
Minivan	R\$ 130,00 (cento e trinta reais)	R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)



Art. 2º A remoção e apreensão consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde encontra-se o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

Art. 3º Os valores atinentes ao serviço prestado, serão reajustados anualmente, de acordo com índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º A diária no pátio consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia de empresa contratada mediante licitação, contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo.

Art. 5º A diária no pátio será calculada por dia, sendo considerada a data de remoção e da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 6º A forma e as regras de concessão de serviço público para de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, constarão no edital de licitação que deverá ser publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de Julho de 2019.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2018, de 03 de Outubro de 2018.

“INSTITUI SERVIÇO DE GUINCHO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que os cidadãos do Município de Pescaria Brava, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

Art. 1 - Fica instituído, no âmbito do Município de Pescaria Brava (SC), o Serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos automotores.

Art. 2 - O Serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos automotores consiste na exploração de pátio de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes do guinchamento, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

Art. 3 - O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta Lei, mediante concessão de serviço público ou de utilidade pública, através de regular processo licitatório.

Art. 4 - Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, conjuntamente com Departamento de Trânsito Municipal, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas, bem como veículos abandonados em via pública.

Art. 5 - As Tarifas de Remoção e Estadia para cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária de veículos serão fixados pelo critério de menor preço, em procedimento licitatório, baseando-se nos valores máximos fixados por decreto municipal, o qual será obrigatoriamente elaborado, com base em 3 (três) orçamentos, ou pelos preços praticados em pelo menos 3 (três) municípios localizados nas proximidades.



§ 1º O guinchamento, a guarda e depósito consistirão na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Concessionária, contratada mediante habilitação em processo licitatório, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

§ 2º A diária de guarda, depósito e custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 3º A diária de guarda, depósito e custódia será de vinte e quatro horas, sendo considerada a data da entrada no Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

§ 4º 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pela Concessionária de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, serão repassados para a Municipalidade. Para tanto, deverá a Concessionária apresentar relatório mensal à Municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados.

§ 5º O reajuste das tarifas de remoção e estadia serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal, anualmente, de acordo com índice do INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 6 - A Autoridade de Trânsito ou a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, notificará os proprietários dos veículos recolhidos ao local utilizado para depósito e, não sendo retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, poderá ser levado à hasta pública pelo Poder Público Municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multa, tributos, encargos legais e débitos com o estacionamento e o restante, se houver, depositado à conta do ex proprietário, na forma do art. 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo Único – Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa do Município para cobrança judicial.

Art. 7 - À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano, conjuntamente com o Departamento de Trânsito Municipal e o Departamento de Licitações e Compras, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, Promoverá execução do leilão.

Art. 8 - Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.



Art. 9 - O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e similares serão precedidos de autorização de pelo menos uma das seguintes autoridades:

I - Autoridade Municipal de Trânsito;

II - Delegado de Polícia;

III - Administração Municipal, através do titular da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano;

Parágrafo Único – O recolhimento e a liberação ocorrerão em conformidade com a competência das autoridades elencadas nos incisos I a III deste artigo.

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano e ao Departamento de Trânsito Municipal caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, podendo inclusive vistoriar o depósito, caso entender necessário.

Art. 11 - Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículos sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito.

Art. 12 - À Empresa habilitada no processo licitatório será deferida, a concessão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, revogável, a critério da Administração Pública Municipal, em caso da concessionária descumprir qualquer dispositivo desta lei.

Art. 13 - A delegação às pessoas jurídicas de direito privado é de competência exclusiva do Prefeito Municipal e será sempre precedida de licitação pública.

Art. 14 - A Empresa habilitada no processo licitatório deverá:

I - manter o funcionamento dos serviços de guincho, guarda e depósito dos veículos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

II - ter controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.



III - ser responsável desde a entrada, no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

IV - assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;

V - atender, prontamente, as solicitações e requisições da Administração Municipal e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;

VI - manter o veículo/guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos;

VII - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas;

VIII- apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

IX - zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;

X - cumprir os itinerários determinados pela Administração Municipal;

XI - responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

XII - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes, assim como da própria Administração Municipal;

XIII - apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo ao condutor do veículo durante a prestação do serviço;

XIV - substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

Art. 15 - Os veículos/guincho deverão atender as seguintes condições:



I - estar em excelente condição de uso, nas partes mecânicas, lataria e com um sistema de guincho eficiente;

II - estar o veículo adequado às exigências legais;

III - estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;

IV - estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

V - possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

VI - submeter-se a vistorias trimestrais periódicas, estabelecidas pelo DETRAN.

Art. 16 - Para a Empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal, a concessão para explorar o Serviço de Guincho, Guarda e Depósito dos veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constará obrigatoriamente, as condições básicas desta Lei.

Art. 17 - Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), nas normas administrativas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC, novas disposições legais que substituam, alterem ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 03 de Outubro de 2018.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AUTORGA DE CONCESSÃO Nº 01/2019**

ANEXO IV

"M O D E L O"

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Concorrência nº 01/PMPB/2019, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AUTORGA DE CONCESSÃO Nº 01/2019**

ANEXO V

"M O D E L O"

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Para fins de participação, no Edital de Concorrência Nº XX/PMPB/2019, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2019.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
**PESCARIA
BRAVA**
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AUTORGA DE CONCESSÃO Nº 01/2019**

ANEXO VI

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ Nº ,
Sediada na rua, cidade / SANTA CATARINA, por intermédio de seu
Representante legal, o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... E do CPF nº DECLARA que não possui em seu
quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de
economia mista.

....., dede 2019.

Representante legal